



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI COMPLEMENTARº 121, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

Acrescenta o artigo 223-A à Lei Complementar Municipal nº27/2012.

O Prefeito de Anchieta-ES, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta o artigo 223-A à Lei Complementar Municipal nº27/2012, com a seguinte redação:

“Art.223-A Quanto à aposentadoria dos Servidores Municipais, deferida pelo RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), aplica-se ao servidor que possuir direitos estatutários, devidamente reconhecidos, a serem pagos pela Administração, das seguintes formas: para servidores com aposentadoria deferida pelo IPASA, o pagamento será realizado em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do Ato de Concessão de Aposentadoria; já para os servidores aposentados ou para pensionistas que não foram contemplados com o pagamento de seus direitos pecuniários, será feito um cronograma de pagamento, a ser apresentado pela Administração, no prazo de até 60 (sessenta dias), após a sanção desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 14 de dezembro de 2022


FABRÍCIO PETRI
PREFEITO DE ANCHIETA

“Publicada em 14/12/22
nos termos do Art. 82 da Lei
Orgânica Municipal”
Acquaristo - 1177